



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Decania do Centro de Tecnologia
Escola de Química
Seção de Atividades Gerenciais
Congregação

**RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA
UFRJ Nº 04, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso
dos Cursos de Graduação da Escola de
Química/UFRJ*

A Egrégia Congregação da Escola de Química em Sessão Extraordinária no dia 08 de novembro de 2024 resolve:

Definir as normas e os critérios sobre os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC dos cursos de Graduação da Escola de Química da UFRJ

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um Requisito Complementar Curricular dos cursos da Escola de Química (EQ/UFRJ), cujo objetivo é desenvolver competências e habilidades dos estudantes sobre a interdependência dos diversos conteúdos curriculares.

Parágrafo único: A Escola de Química dispõe de orientações referentes aos objetivos gerais dos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 2º O TCC será supervisionado por um orientador responsável que deverá ser docente do quadro ativo, emérito ou colaborador voluntário da EQ/UFRJ.

§ 1º Os docentes da UFRJ que não se enquadram no *caput* desse artigo deverão ter ministrado, pelo menos, uma turma obrigatória ou de escolha condicionada da grade curricular dos Cursos de Graduação da EQ/UFRJ nos 2 anos anteriores à data de inscrição do(s) aluno(s) no TCC.

§ 2º Além do orientador responsável poderá haver, no máximo, 2 (dois) coorientadores que deverá(ão) ter formação em nível superior e atuação profissional compatível com o assunto do TCC,

§ 3º A participação dos coorientadores será formalmente registrada na Ata de Defesa do TCC.

§ 4º O orientador responsável poderá solicitar a desistência da orientação, que deverá ser formalmente justificada por escrito ao(s) aluno(s) que orienta e à Coordenação de TCC da EQ/UFRJ, até, no máximo, DOIS MESES após a inscrição do(s) discente(s).

§ 5º Caso o orientador responsável desista da orientação, a inscrição do(s) aluno(s) orientandos no TCC será trancada.

Art. 3º Somente poderá(ão) se inscrever no TCC o(s) aluno(s) que:

I – tiver(em) cumprido, com aproveitamento, mais que 75% dos créditos referentes às disciplinas do curso de graduação em que está(ão) matriculado(s) e;

II – tiver(em) entregue projeto preliminar do TCC ao orientador responsável, no qual sejam mencionados os objetivos, e contenha uma revisão bibliográfica sobre o assunto do TCC previamente acordado com o orientador.

Art. 4º A inscrição no TCC deverá ser realizada nos períodos letivos regulares, respeitando-se os prazos para inscrição em disciplinas do período em questão, estabelecidos no calendário acadêmico aprovado pelo CEG/UFRJ.

§ 1º O(s) aluno(s) deverá(ão) formalizar sua solicitação de inscrição no TCC, segundo as instruções e meios divulgados na página da internet da EQ/UFRJ.

§ 2º A inscrição no TCC terá vigência máxima de 2 (dois) períodos letivos regulares consecutivos (doravante denominados “período 1/2” e “período 2/2”).

Art. 5º É permitida a inscrição individual no TCC ou de grupo de até 3 (três) alunos da Escola de Química (EQ/UFRJ).

Parágrafo único: Será permitida a inscrição de alunos de diferentes cursos de graduação da EQ/UFRJ em um mesmo TCC, desde que sejam contemplados nele conceitos pertinentes aos cursos de todos os alunos.

Art. 6º O(s) aluno(s) poderá(ão) solicitar o trancamento da inscrição no TCC até o período 2/2, respeitando o prazo para o trancamento de inscrição em disciplinas estabelecido pelo calendário acadêmico aprovado pelo CEG/UFRJ.

Art. 7º A defesa do TCC deverá ser realizada até o final do prazo para lançamento de grau e frequência estabelecido pelo calendário acadêmico aprovado pelo CEG/UFRJ para o período 2/2 do TCC.

Parágrafo único. Os alunos que não defenderem o TCC até o final do prazo disposto no *caput* serão reprovados.

Art. 8º Até uma semana antes da defesa do TCC, o orientador responsável deverá enviar o formulário de Aviso de Defesa devidamente preenchido, de acordo com as instruções e meios divulgados na página da internet da EQ/UFRJ.

Art. 9º A banca examinadora do TCC será constituída por 2 (dois) membros efetivos e por um membro suplente, que possuam título de nível superior em áreas afins àquela do TCC, de forma que:

I - um dos membros efetivos da banca examinadora necessariamente seja docente da EQ/UFRJ;

II – o membro suplente da banca examinadora necessariamente seja docente da EQ/UFRJ.

Art. 10. O texto do TCC deverá ser entregue aos membros da banca examinadora com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da defesa.

Art. 11. A defesa do TCC será realizada em sessão pública.

§ 1º O(s) aluno(s) disporá(ão) de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos para expor seu TCC.

§ 2º Excepcionalmente, a realização de defesa com a participação remota, por videoconferência, de um ou mais envolvidos, dentre aluno(s), orientador(es) e banca examinadora

deve ser informada à Coordenação de TCC da EQ/UFRJ pelo orientador responsável em comum acordo com o aluno.

§ 3º A plataforma GOV.BR deverá ser utilizada para a assinatura da Ata de Defesa pelos envolvidos que dela participem remotamente.

§ 4º A necessidade de defesa privada do TCC, por questões de confidencialidade, deverá ser solicitada pelo orientador responsável à Coordenação de TCC da EQ/UFRJ, com até 15 DIAS de antecedência da data da defesa do TCC, sendo sujeita à análise e à autorização por parte desta.

Art. 12. O grau obtido pelo desenvolvimento do TCC será atribuído ao(s) aluno(s) pelos orientadores e pela banca examinadora imediatamente após a defesa.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído um grau diferente a cada um dos componentes do grupo que desenvolveu o TCC.

Art. 13. O orientador responsável deverá entregar cópia do texto definitivo do TCC devidamente formatado e da Ata de Defesa preenchida e assinada, de acordo com as instruções e meios divulgados na página da internet da EQ/UFRJ.

§ 1º A conclusão do TCC e o(s) grau(s) obtido(s) serão registrados no período 1/2 no histórico escolar do(s) aluno(s) somente se o texto definitivo do TCC e a Ata de Defesa forem enviados até 24 horas antes do final do prazo para lançamento de graus e frequência estabelecido pelo CEG/UFRJ para o período 1/2.

§ 2º Caso o texto definitivo do TCC e a Ata de Defesa sejam enviados após o prazo de que trata o **§ 1º**, a conclusão do TCC e o(s) grau(s) obtido(s) serão registrados no período 2/2 no histórico escolar do(s) aluno(s), desde que enviados até 24 (vinte e quatro) horas antes do final do prazo para lançamento de graus e frequência estabelecido pelo CEG/UFRJ para o período 2/2.

§ 3º A formatação do texto definitivo do TCC deverá obedecer às normas divulgadas na página da internet da EQ/UFRJ.

Art. 14. O texto definitivo do TCC será disponibilizado no Pantheon, o Repositório Institucional da UFRJ.

§ 1º A manutenção do texto definitivo do TCC sob confidencialidade por um determinado período, deverá ser solicitada pelo orientador responsável, sendo sujeita à análise pela Coordenação de TCC da EQ/UFRJ.

§ 2º O período de confidencialidade relativo ao texto definitivo do TCC não será superior a 5 (cinco) anos.

Art. 15. Caso o texto do TCC contenha plágio integral ou parcial, serão aplicadas a seus autores as sanções disciplinares descritas no Regimento Geral da UFRJ e na Resolução 02/97 da Congregação da EQ/UFRJ.

Art. 16. Caso tenha cumprido requisito equivalente ao TCC da EQ/UFRJ em instituição de ensino superior no país ou no exterior, o aluno poderá requerer a dispensa do mesmo, observando-se as condições da Resolução 01/2017 do CEG/UFRJ.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica se o aluno for participante de um acordo de dupla diplomação entre a UFRJ e outra instituição de ensino superior.

§ 2º O requerimento de dispensa de inscrição no TCC na EQ/UFRJ deverá ser realizado de acordo com as instruções e meios divulgados na página da internet da EQ/UFRJ.

§ 3º A Comissão para Dispensa de Atividades Acadêmicas de Alunos de Graduação da EQ/UFRJ avaliará o requerimento de dispensa, baseando-se na abrangência do trabalho indicado como requisito equivalente, na comprovação de sua defesa pública e na formação dos orientadores do trabalho.

Art. 17. Os casos omissos relativos aos TCC serão analisados pela Coordenação de TCC da EQ/UFRJ.

Art. 18. Esta Resolução revoga as Resoluções 02/2019 e 214/2023 da EQ/UFRJ/CT, publicadas no Boletim da UFRJ nº 31 de 01 de agosto de 2019 e no Boletim de Serviço Eletrônico UFRJ em 30 de junho de 2023, respectivamente.

Congregação da Escola de Química
Professora Fabiana Valéria da Fonseca
Presidente da Congregação
Diretora da Escola de Química



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Valeria da Fonseca, Presidente**, em 29/11/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4892410** e o código CRC **3A6CD3FF**.